Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 873/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19629/2016
PROTOCOLO	: 1733865
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANDREA ESCOBAR FREIRE
INTERESSADO	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR	: R$ 647.907,12
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de Contrato de Adesão a Contrato Administrativo que atende às exigências legais, com a publicação do extrato na imprensa oficial tempestiva e correta remessa dos documentos a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Corporativo n. 7/2016, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS* e a empresa *Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda;* para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, portaria e recepção; no valor inicial de R$ 647.907,12 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sete reais e doze centavos).

Através do relatório de análise às folhas 120/122, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016 com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou a remessa dos documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 245-246, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

2.1 Da formalização contratual

A formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda)* em acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n.

7/2016 contém os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016 atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que houve a correta remessa dos documentos a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

3.1. Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Adesão n. 8 ao Contrato Administrativo n. 7/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.GCM

SET.AC.LBA/dssm